

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 702, DE 2012

Requeiro, com fundamento no art. 374, parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão integrada por seis juristas com a finalidade de elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, em 180 (cento e oitenta) dias.

Respeitando-se a tradição já existente nesta Casa de contar com um ministro dos tribunais superiores a emprestar seu notável saber jurídico ao Poder Legislativo, indico o nome do **Ministro Luís Felipe Salomão**, do Superior Tribunal de Justiça. Sugiro, ainda, os juristas **Caio Cesar Rocha**, **José Rogério Cruz e Tucci**, **Marcelo Rossi Nobre**, **Francisco Antunes Maciel Müssnich** e **Tatiana Lacerda Prazeres**, todos estudiosos do tema, para compor o colegiado.

A Comissão realizará, necessariamente, a coleta de sugestões dos cidadãos em geral, bem como audiências públicas com os setores interessados da sociedade.

A participação na Comissão de Juristas não será remuneradas a nenhum título, constituindo serviço público relevante prestado ao Senado Federal, e a Diretoria-Geral destinará do orçamento do Senado Federal, os recursos necessários para o funcionamento da Comissão de que trata este Requerimento.

2

JUSTIFICAÇÃO

Decorridos mais de quinze anos da edição da Lei de Arbitragem (Lei

9.307/1996), datada de 23 de setembro de 1996, referido instituto deixou de ser visto com

reserva pelo jurisdicionado, passando a ser, em alguns segmentos sociais, o sistema de

resolução de disputas preferencialmente adotado.

O amadurecimento da arbitragem brasileira nos últimos quinze anos, em

razão do definitivo ingresso do Brasil no rol dos principais atores do cenário econômico e

comercial mundial, evidenciou ser fundamental que o país acompanhe e se adapte às

novas exigências da realidade negocial internacional, a fim de atender satisfatoriamente a

complexidade das relações jurídicas modernas.

É importante ressaltar que inexiste no ordenamento jurídico nacional

legislação acerca do instituto da Mediação, e que as últimas reformas processuais

levadas a termo, e notadamente a iminente aprovação do novo Código de Processo Civil,

a inaugurar nova sistemática à resolução de litígios, ocasionando a necessidade de

adaptação da arbitragem à nova realidade legislativa.

Sala das Sessões.

Senador RENAN CALHEIROS

Publicado no **DSF**, em 02/08/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF OS: 13597/2012